

Contudo, cálculos feitos posteriormente, agora confirmados por peritos do Ministério da Habitação, Urbanismo e Construção, vieram revelar que aqueles encargos atingem valores superiores a 30 milhões de contos, o que torna, por si, inviável o desejado relançamento do sector, agravando as injustiças relativas intersectoriais.

Determinada que foi legalmente a cessação do congelamento da contratação colectiva, nada obsta a que as partes interessadas abandonem os radicalismos, assumam responsabilmente as suas funções sociais e se empenhem, através de negociações livres, em pôr termo ao respectivo conflito laboral.

No entanto, e até que tal se verifique, importa, desde já, ocorrer à situação daqueles trabalhadores operários da construção civil cujas remunerações se acham nos níveis mais baixos da respectiva escala.

Com a presente resolução não se pretende, contudo, definir solução definitiva, mas, para já, satisfazer no mínimo os interesses referidos.

Nestes termos, dada a urgência que a justiça impõe e ainda não esgotadas as possibilidades de funcionamento dos mecanismos legais previstos, o Conselho de Ministros, reunido em 19 de Março de 1976, resolveu:

1. Aos trabalhadores operários da construção civil das categorias e/ou classes a seguir indicadas são garantidas as remunerações mínimas adiante fixadas:

Aprendiz (1.º ano), menor de 18 anos	4 250\$00
Auxiliar menor (1.º ano) .....	4 250\$00
Aprendiz (2.º ano) .....	5 000\$00
Auxiliar menor (2.º ano) .....	5 000\$00
Aprendiz, maior de 18 anos .....	5 750\$00
Guarda .....	5 750\$00
Servente .....	5 750\$00

2. A presente resolução produzirá efeitos desde 1 de Março de 1976.

3. Os montantes retroactivos das diferenças de remunerações, devidos por força do disposto no número anterior, poderão ser pagos diferidamente, em partes iguais, dentro dos três meses seguintes à data da publicação da presente resolução.

4. Esta resolução tem carácter provisório e vigorará até que funcionem os mecanismos previstos no Decreto-Lei n.º 164-A/76, de 28 de Fevereiro, nomeadamente o disposto no seu artigo 11.º

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Março de 1976. — O Primeiro-Ministro, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

#### Resolução do Conselho de Ministros

O Conselho de Ministros, reunido em 9 de Março de 1976, depois de apreciar a informação prestada pelos Ministros do Comércio Interno e das Finanças, e tendo em conta a complexidade dos problemas em presença, que tem obstado à apresentação de um programa de solução global, que se espera poder ser discutido dentro de algumas semanas;

Resolveu:

Autorizar, em complemento da resolução tomada em 7 de Janeiro último, a prestação de aval do Estado a favor da Torralta para operações no montante de 84 000 contos destinados a suportar os encargos

de funcionamento, nomeadamente os relativos ao pagamento de salários em Fevereiro e Março do ano em curso.

Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Março de 1976. — O Primeiro-Ministro, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

#### Resolução do Conselho de Ministros

O Conselho de Ministros, considerando a necessidade de assegurar o cumprimento de todos os pagamentos conforme as cláusulas dos contratos de fornecimento de projecto e equipamento e aprestamento para quatro rebocadores ao Gabinete da Área de Sines, no montante global de 6 850 688 DM, autoriza a concessão do aval aos referidos compromissos, sob a forma de carta de garantia.

Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Março de 1976. — O Primeiro-Ministro, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

#### Resolução do Conselho de Ministros

Na sua reunião de 16 de Março de 1976 o Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro das Obras Públicas, resolve:

Que desde já seja criada a Região de Saneamento Básico de Lisboa;

Que seja a EPAL a proceder aos estudos e institucionalização da Empresa Pública do Saneamento Básico da Região de Lisboa;

Que os estudos base estejam concluídos até 15 de Abril de 1976 e que incluam uma análise global dos custos de água, de modo a permitirem definir uma verdadeira política dos preços que devem ser praticados na Região de Lisboa;

Que essa nova tabela de preços passe a vigorar depois de aprovada em Conselho de Ministros;

Que a integração dos serviços de água e esgotos esteja concluída até Julho de 1977, e a dos lixos, até Dezembro do mesmo ano;

Que até à definição correcta da política a adoptar quanto às tarifas que deverão ser praticadas se mantenham as que actualmente se encontram em vigor e que o Estado subsidie a EPAL por metro cúbico de água consumida.

Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Março de 1976. — O Primeiro-Ministro, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

#### Secretaria-Geral

Tendo sido publicada com inexactidão no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 67, de 19 de Março de 1976, a resolução do Conselho de Ministros que aprova a orientação do Ministério da Indústria e Tecnologia em matéria de novos centros produtores de energia eléctrica, de novo se procede à sua publicação:

#### Resolução do Conselho de Ministros

Tendo presente o programa plurianual de investimentos da Companhia Portuguesa de Elec-